

AC. EM CÂMARA

(14) PROPOSTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO

DE COMPETÊNCIAS- RECURSOS HUMANOS:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – RECURSOS HUMANOS** - O funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço. O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica a disponibilização de recursos complementares, uma vez que o mesmo é insuficiente. Assim, tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, para garantir uma melhor utilização de recursos já existentes e para colmatar a falta de recursos humanos, venho propor que seja deliberada a atribuição às Juntas de Freguesia referenciadas no quadro 1, as dotações necessárias com o objetivo de apoiar a disponibilização destes recursos pelas Juntas de Freguesia, através da celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências previsto na legislação em vigor, o qual será outorgado após autorização e aprovação pela Assembleia Municipal, abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do art.º 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – RECURSOS HUMANOS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia/ União de Freguesias de** _____, com o NIPC _____, com sede em _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, em matéria de contratação de recursos humanos para apoio às cantinas escolares, previstas no artº 33, nº 1 alínea hh) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a)* As cláusulas deste contrato;
 - b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a)* O Código dos Contratos Públicos;
 - b)* O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª

Justificação – contratação de recursos humanos para apoio do serviço de cantinas

O funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica, nos períodos de ponta, a disponibilização de recursos complementares. Tendo presente a colaboração que tem sido

mantida neste domínio com as juntas de freguesia, que tem permitido a superação de situações pontuais de carência de recursos, o município apoiará financeiramente o quadro de recursos necessário e constante do quadro integrante deste contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer no prazo de 90 dias após a receção da nota de encargos;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Proceder ao envio da nota de encargos mensal, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o serviço prestado
 - c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro constante no Quadro 1.

Cláusula 8ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10.^a**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

QUADRO 1 E MAPA DE ENCARGOS ESTIMADOS

JUNTA DE FREGUESIA/UNIÃO FREGUESIA	COZINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	Ass. OPER. TEMPO PARCIAL
U. F Torre Mou	1		
JF Areosa			½ tempo para apoio ao serviço de refeições EB1
U.F. Viana do Castelo			½ tempo apoio serviço refeições
J. F. Afife			1/2 tempo apoio serviço de refeições EB1
U.F Geraz Lima			4 x ½ tempo serviço de refeições 4 estabelecimentos da U. freguesias
U.F. Nogueira, Meixedo, Vilar Murteda			½ tempo apoio serviço de refeições - EB1/JI Nogueira
U.F Cardielos e Serreleis			½ tempo apoio ao serviço de refeições – Ji Serreleis
U. F. Barroselas e Carvoeiro			½ tempo apoio na EB1/ J.I Carvoeiro
U.F Mazarefes e Vila Fria			2.30 h - serviço de refeições J.I – 10 crianças
J.F Vila de Punhe			½ tempo apoio ao serviço de refeições

Mês	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
UF Torre e Vila Mou	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900		9.900 €
Areosa	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
Afife	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
U.F. Geraz Lima	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	1800	3600	1800	1800	23.400 €
U.F. Nogueira, Meixedo, V. Murteda	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
U.F. Viana do Castelo	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
U.F. Cardielos e Serreleis	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
U.F. Carvoeiro e Barroselas	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
U. F. Mazarefes e Vila Fria	281	281	281	281	281	281	281	281	281	281	281	-	3.091 €
J.F Vila Punhe	450	450	450	450	450	450	450	450	450	900	450	450	5.850 €
													77.341 €

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

7.DEZEMBRO.2017